



Receita Federal

SRRF07/Diana

Fls. 31

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
da 7ª RF

Solução de Consulta nº 11 - SRRF07/Diana

Data 05 de abril de 2010

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

CÓDIGO TEC: 6109.90.00

Camiseta sem mangas, de malha, tipo regata, de uso feminino, contendo em peso 65% de fibras artificiais de viscose e 35% de fibras sintéticas de poliamida.

Dispositivos Legais: RGI 1(Texto da posição 61.09) e RGI 6 (Texto da subposição 6109.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

Relatório

Versa a presente consulta sobre a classificação fiscal na Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, do produto a seguir especificado pela interessada:

(Informação sigilosa)

Fundamentos

A classificação fiscal de mercadorias é feita de acordo com as Regras Gerais Interpretativas (RGI) para o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), bem como pela aplicação das Regras Gerais Complementares à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/TEC/TIPI).

A classificação deve, ainda, orientar-se pelos esclarecimentos fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), que se constituem em importante elemento subsidiário para a correta classificação fiscal.

De acordo com a RGI 1, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pela aplicação das demais Regras Gerais.

O produto que se pretende classificar é identificado como: “Camiseta sem mangas, de malha, tipo regata, de uso feminino, contendo em peso 65% de fibras artificiais de viscose e 35% de fibras sintéticas de poliamida”.

A posição 61.09 do Sistema Harmonizado compreende “Camisetas (“t-shirts”) e camisetas interiores, de malha” e, portanto, abrange o produto consultado, de acordo com a RGI 1.

Dispõe a RGI 6 que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

61.09	Camisetas (“t-shirts”) e camisetas interiores, de malha.
6109.10.00	-De algodão
6109.90.00	-De outras matérias têxteis

A subposição 61.09 é desdobrada nas subposições 6109.10, que abrange os produtos confeccionados em algodão, e 6109.90, onde devem ser classificados aqueles produzidos de outras matérias têxteis, como é o caso da mercadoria ora em análise, por aplicação da RGI 6.

Não havendo desdobramento de nível regional, a classificação do produto (“Camiseta sem mangas, de malha, tipo regata, de uso feminino, contendo em peso 65% de fibras artificiais de viscose e 35% de fibras sintéticas de poliamida”) se dará no código 6109.90.00, por aplicação da RGI 1(Texto da posição 61.09) e RGI 6 (Texto da subposição 6109.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A título ilustrativo, cita-se que a Coordenação-Geral do Sistema de Tributação – COSIT, tratando da classificação de mercadoria da mesma natureza da que se analisou no presente processo, expediu o Ato Declaratório nº 14, de 06 de maio de 1997, que, com base no Ditame de Classificação nº 57/96 do Comitê Técnico nº 1 da Comissão de Comércio do Mercosul, declarou que as mercadorias especificadas como “T-shirt com mangas curtas e **camiseta sem mangas**, de algodão, com inscrições” se classificam no código 6109.10.00 da NCM.

Conclusão

Com base nos fundamentos legais supracitados, proponho que se notifique à Consulente a presente solução, para que adote, em relação ao produto sob exame, o **Código 6109.90.00** da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n.º 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

À consideração superior.

ROBSON DE VASCONCELLOS MOREIRA CEZAR

AFRFB - matr. Sipe: 18529

Ordem de Intimação

Desta decisão não cabe recurso nem pedido de reconsideração, salvo recurso especial de divergência apresentado ao Sr. Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, em face de prova inequívoca de divergência constatada em relação à outra solução de consulta, proferida para mercadoria idêntica a que ora se classifica, e em que se invocou o mesmo dispositivo legal.

Encaminhe-se o processo à (*Informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais medidas cabíveis.

Paulo Roberto Ximenes Pedrosa
Chefe da Diana/SRRF07
Del.Comp. Portaria SRRF07 n.º 306/07